



RESOLUÇÃO Nº 005 DE 10 DE MAIO DE 2022.

SUSPENDE OS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO-ANTAQ Nº 55 DE 23 DE MARÇO DE 2022 QUE HOMOLOGA O RESULTADO DO PEDIDO DE PADRONIZAÇÃO TARIFÁRIA CONJUNTO AO PLEITO DE REVISÃO TARIFÁRIA REFERENTE AO PERÍODO DE 24/10/2018 A 03/12/2021, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 34 DA RESOLUÇÃO-ANTAQ Nº 61/2021, INCIDENTES SOBRE AS MODALIDADES TARIFÁRIAS DO PORTO DE ITAJAÍ ENQUANTO PERDURAR PEDIDO DE DIFERIMENTO O QUAL ENCONTRA-SE EM TRAMITAÇÃO JUNTO A ANTAQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17 da Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013, artigos 1º ao 4º da Lei Municipal nº 2.970, de 16 de junho de 1995, e artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000:

CONSIDERANDO, que tramita ainda, sem resolução de mérito, o pedido de diferimento parcial da Deliberação-ANTAQ nº 55/2022, com medida cautelar conforme previsto no art. 40 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022, nos autos do Processo SEI 50300022674/2021-91;

CONSIDERANDO, que a Superintendência do Porto de Itajaí por um processo de desestatização inclusive com edital de leilão apresentado para consulta e audiência pública o qual se encerrou no último dia 15 de abril do corrente ano, conforme Aviso de Audiência Pública nº 05/2022-ANTAQ;

CONSIDERANDO, que diante do processo de desestatização que se aproxima, bem como, a proximidade do término do Convênio de Delegação e o Contrato de Arrendamento, com previsão de encerramento em 31/12/2022, gera insegurança logística aos usuários, exigindo um esforço extra desta Autoridade Portuária para a



manutenção das operações portuárias plenas, e que qualquer alteração tarifária substancial, neste momento, pode afugentar os usuários nos próximos meses;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso os efeitos da Deliberação-ANTAQ 55, de 23 de março de 2022, enquanto perdurar resposta definitiva ao pedido de diferimento protocolado junto à ANTAQ através do Ofício nº 132/2022/SURIN.

Art. 2º. Fica mantido os efeitos da Resolução nº 12, de 30 de outubro de 2018 e suas posteriores alterações, enquanto persistir a suspensão prevista no artigo anterior.

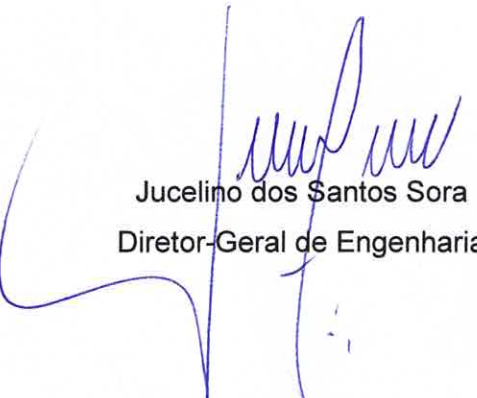
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

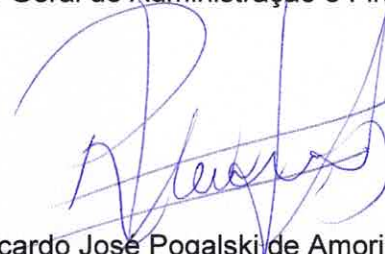
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 10 de maio de 2022.


Fabio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí


Ronaldo Camargo Souza
Diretor-Geral de Administração e Finanças


Jucelino dos Santos Sora
Diretor-Geral de Engenharia


Ricardo José Pogalski de Amorim
Diretor-Geral de Operações Logísticas